



CONVITE

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA INTERVENÇÃO DOMICILIÁRIA DE BASE COMUNITÁRIA NA ÁREA DA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA MENTAL GRAVE E SEUS CUIDADORES, NA MODALIDADE DE AVENÇA



Cofinanciado por:





Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Identificação do procedimento

O presente procedimento é designado por “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA INTERVENÇÃO DOMICILIÁRIA DE BASE COMUNITÁRIA NA ÁREA DA REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DOENÇA MENTAL GRAVE E SEUS CUIDADORES, NA MODALIDADE DE AVENÇA”

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, é Entidade Adjudicante a Associação de Familiares e Amigos do Doente Psicótico – Farpa, com sede no Hospital Distrital de Santarém, número de identificação de pessoa coletiva 504 798 837, com telefone n.º 968 809 100, endereço de correio eletrónico: a.farpa@sapo.pt.

Artigo 3.º – Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, a qual foi afixada na sede da Associação e no sítio da internet www.afarpa.inclusivamente.pt, aplicado por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 4.º – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de ajuste direto foi tomada com fundamento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 5.º – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, desde o dia de envio do convite até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

Artigo 6.º – Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar ou ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. No prazo referido no número anterior, deve ainda a entidade convidada apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores tem as consequências previstas nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar ou ao júri do procedimento, devem prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade convidada, bem como pronunciar-se (no caso, o órgão competente para a decisão de contratar) sobre os erros e omissões por estes identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode o órgão competente para a decisão de contratar, no mesmo prazo previsto no n.º 4, proceder oficiosamente à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, assim como prestar quaisquer esclarecimentos.
6. Os esclarecimentos, retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela Entidade Convidada devem ser disponibilizados por correio eletrónico, sendo a entidade convidada imediatamente notificada desse facto.



7. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º – Indicação do Preço

1. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base do procedimento é de € 16 320,00 (dezassex mil, trezentos e vinte euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido, sendo este o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação que constitui objeto do contrato.
2. O preço constante da proposta não inclui IVA e demais impostos que sejam devidos, deve ser indicado em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
3. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os mais decompostos.

Artigo 8.º – Negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Secção II – Apresentação da Proposta

Artigo 9.º - Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato bem como os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta apresentada pela entidade convidada deve respeitar as características e condições previstas nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.
3. A proposta será excluída se não obedecer a todas as características técnicas exigidas.



4. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 10.º – Documentos que constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Proposta Base, conforme modelo disponibilizado com a indicação do preço proposto;
 - c) Comprovativo de inscrição na Ordem dos Psicólogos.
2. A não apresentação dos documentos indicados no número anterior determina a exclusão da proposta apresentada.
3. A entidade convidada poderá apresentar outros elementos que considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do presente procedimento.

Artigo 11.º - Apresentação de Proposta Variante

Não é admissível a apresentação de proposta variante.

Artigo 12.º – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 13.º – Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23,59 horas (hora continental) ao quinto dia posterior à receção do convite.



2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão/envio eletrónico.
3. Entende-se por apresentação da proposta o momento em que o concorrente efectiva a entrega da proposta através de correio electrónico para o endereço a.farpa@sapo.pt.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 14.º – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são enviados para o endereço de correio eletrónico da Entidade Adjudicante.
2. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à Entidade Adjudicante um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser assinados, podendo ser utilizada assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constitua a proposta não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 15.º – Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas será de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16.º – Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução em virtude do preço contratual ser inferior a 20 000.000€.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no artigo 88.º, n.º 3 do diploma legal indicado no número anterior.

Secção III – Adjudicação e habilitação

Artigo 17.º - Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a entidade convidada é notificada eletronicamente, desse mesmo ato, para o seu endereço eletrónico.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81.º do CCP.

Artigo 18.º – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias, (alínea j) do nº 1 do artigo 115.º do CCP), após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas colectivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

- ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário seleccionado pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. O adjudicatário seleccionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 19.º – Idioma dos Documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



Artigo 20.º - Contrato

1. Após a aceitação da minuta do contrato a celebrar pelo adjudicatário, a entidade adjudicante notifica-o do local, data e hora em que deve comparecer para respetiva celebração.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária

Secção IV – Disposições Finais

Artigo 21.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação alterada pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, com posteriores alterações;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável

Artigo 22.º - Anexos

Em anexo, remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do CCP.

Anexo I - Modelo de declaração (Anexo I ao Código dos Contratos Públicos)

Anexo II - Modelo de declaração (Anexo II ao Código dos Contratos Públicos)

Anexo III - Formulário de proposta

Anexo I - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento Concursal por Ajuste Direto para Prestação de Serviços de Psicologia para Intervenção Domiciliária de Base Comunitária na Área da Reabilitação de Pessoas com Doença Mental Grave e seus Cuidadores, na Modalidade de Avença e do caderno de encargos do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (1):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (2)].

(1) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(2) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.



Cofinanciado por:



Anexo II - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), adjudicatário(a) no procedimento por ajuste direto para prestação de serviços de psicologia para intervenção domiciliária de base comunitária na área da reabilitação de pessoas com doença mental grave e seus cuidadores, na modalidade de avença declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(A) declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (1)] os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(A) declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (2)].

(1) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(2) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.



Anexo III - Formulário de Proposta
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º)

F (identificação do concorrente), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto prestação de serviços de psicologia para intervenção domiciliária de base comunitária na área da reabilitação de pessoas com doença mental grave e seus cuidadores, na modalidade de avença, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo preço mensal abaixo indicado, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

(...) € - (indicação do preço .

... (local),... (data),... [assinatura (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57



Cofinanciado por:

